



CÓDIGO DE ÉTICA



SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA DA GOLEGÃ
A fazer bem desde 1553

Aprovado na Assembleia Geral de 10/04/2021

Versão Web

Índice

I. INTRODUÇÃO.....	2
II. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	2
III. MISSÃO, VISÃO E VALORES	3
IV. PARTE DISPOSITIVA.....	4
Capítulo I Princípios Gerais	4
Artigo 1º (Objetivo).....	4
Artigo 2º (Âmbito de aplicação).....	4
Artigo 3º (Subsidiariedade)	4
Capítulo II Princípios Orientadores	5
Artigo 4º (Respeito pela Legislação e Regulamentos Aplicáveis)	5
Artigo 5.º (Igualdade de Tratamento e Não Discriminação)	5
Artigo 6.º (Transparência)	6
Artigo 7º (Integridade).....	6
Artigo 8º (Equidade).....	6
Artigo 9º (Sustentabilidade)	7
Artigo 10º (Solidariedade).....	7
Artigo 11º (Práticas Laborais)	8
Artigo 12º (Saúde, Higiene e Segurança)	8
Artigo 13º (Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva).....	8
Artigo 14º (Excelência Territorial).....	9
Artigo 15º (Respeito pelos Direitos Humanos)	9
Artigo 16º (Trabalho Infantil e Trabalho Forçado)	9
Artigo 17º (Violência Doméstica e de Género).....	9
Capítulo III Disposições Finais.....	10
Artigo 18º (Comissão de Ética)	10
Artigo 19º (Dever de Comunicação de Irregularidades)	10
Artigo 20º (Aceitação do Código)	10
Artigo 21º (Divulgação e Cumprimento do Código).....	11
Artigo 22º (Melhoria Contínua e Revisão do Código)	11
Artigo 23º (Entrada em Vigor e Validade).....	11

I. INTRODUÇÃO

A Santa Casa da Misericórdia da Golegã (SCMG), assumindo-se como uma instituição dinâmica e socialmente responsável, pretende promover um desenvolvimento sustentado e integrado, com vista à melhoria contínua em todas as suas áreas de atuação.

O objetivo deste Código é o de dotar a instituição de uma linha de orientação ética, compatível com a sua Missão, Visão e Valores, enfatizando a promoção da qualidade e da excelência na sua ação, em conformidade com os princípios legais orientadores do respeito pela dignidade humana, da igualdade e da justiça, da participação democrática livre e do pluralismo de opiniões e de orientações.

O presente documento, além da afirmação dos valores da SCMG, estabelece as normas que orientam a sua missão da Instituição nas suas atividades, alicerçando-se nos princípios éticos de equidade e justiça, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade pessoal e profissional dos seus profissionais, em conformidade com a Lei geral.

Um dos principais objetivos deste Código é fomentar, quer na instituição como entre os seus profissionais, além de demais interessados, um relacionamento ético com respeito pela individualidade e dignidade de cada um, assegurando condições de desenvolvimento pessoal e profissional tendo sempre presente as responsabilidades individuais na prossecução dos objetivos institucionais.

A divulgação deste código junto da irmandade, de membros dos órgãos sociais, de trabalhadores, utentes e famílias, fornecedores e outras partes interessadas é a formalização evidente dos compromissos assumidos por esta instituição.

II. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa da Misericórdia da Golegã é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem como objetivos, a prestação de cuidados, tendencialmente personalizados, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, carência económica e social, entre outros, não possam assegurar temporária ou permanentemente a satisfação das necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária.

A prestação de cuidados envolve um conjunto de serviços, tais como: fornecimento de alimentação; serviço de saúde, ora de enfermagem ora de terapias de reabilitação; higiene e conforto; atividades de animação sociocultural e ocupação de tempos livres; serviço de cabeleireiro e estética, entre outros, prestados ora no domicílio, através do Serviço de Apoio Domiciliário, ora em estruturas residenciais de alojamento coletivo - ERPI, ora em Centro de Dia.

Além disso, a Misericórdia da Golegã tem ainda uma oferta direcionada para uma população sénior com maior autonomia, de apoio e fomento de atividades informativas, formativas, sócio recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas através das respostas Centro de Dia e Academia Sénior, sedeadas numa estrutura autónoma, denominada por Clube Vida. Nestas, destacam-se como principais objetivos, os seguintes: Prevenir a solidão e o isolamento social, assim como situações de dependência e promoção da autonomia; Promover a participação ativa dos utentes e potenciar a sua inclusão social; Promover o bem-estar social dos utentes, numa convivência sã e num ambiente saudável, promovendo também as relações interpessoais; Proporcionar momentos de lazer por forma à manutenção do bem-estar biopsicossocial; Estimular o utente a sentir-se útil na vida social e cultural da comunidade;

Proporcionar a interação, convívio, lazer, novas aprendizagens e conhecimento, através da promoção de acesso à arte, à cultura, à informação e formação.

No seu principal complexo social, o Campus Misericórdia XXI, existe ainda a oferta complementar do denominado Aldeamento N.ª Senhora das Misericórdias, constituído por 24 residências individuais, de tipologia T1, onde são prestados basicamente serviços de apoio domiciliário, personalizados e à medida das necessidades dos residentes.

A Misericórdia da Golegã tem acordos de cooperação com o Estado Português, através do Instituto da Segurança Social, IP., nas respostas em ERPI, SAD – Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia e Centro de Convívio. A Academia Sénior integra a RUTIS – Rede de Universidades Seniores.

III. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Atuar de forma concertada e integrada na comunidade local, contribuindo ativamente para a melhoria das condições de vida da população idosa, prestando, criando e desenvolvendo serviços na áreas social adequados às suas necessidades, valorizando a individualidade, promovendo a solidariedade e privilegiando a dignidade humana.

Visão

Ser uma instituição de referência, reconhecida pelos seus serviços de excelência, diferenciadores pela proximidade e inovação, dirigidos a qualquer etapa do envelhecimento, tendo como meta orientadora a prestação de serviços centrados na satisfação da pessoa, no respeito pela sua individualidade, num ambiente personalizado e humanizado.

Valores

Os Valores institucionais que regem a atividade desenvolvida pela Misericórdia da Golegã são:

- ❖ Justiça
- ❖ Equidade
- ❖ Solidariedade
- ❖ Ética
- ❖ Qualidade

IV. PARTE DISPOSITIVA

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1º (Objetivo)

O presente código estabelece linhas de orientação comportamental de carácter ético e constitui uma declaração de valores e princípios base da instituição, de forma a orientar o comportamento de todos os/as colaboradores/as e demais interessados/as.

O seu objetivo é apoiar na tomada de decisão e ação, de acordo com a cultura da instituição, com vista à consolidação de relações de confiança.

Artigo 2º (Âmbito de aplicação)

1. O presente código aplica-se a toda a instituição, bem como às pessoas e entidades que colaborem com a mesma num vínculo interno ou externo.
2. Incluem-se no âmbito de aplicação os trabalhadores da instituição, estagiários, voluntários, bem como os prestadores de serviços ou seus representantes, que exerçam funções nas instalações, ou em nome da SCMG, adiante designados por colaboradores.
3. Incluem-se ainda no âmbito de aplicação os membros dos Órgãos Sociais, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Mesa Administrativa.
4. As normas constantes neste código aplicam-se sempre, independentemente da atividade profissional do colaborador, cargo ou função.

Artigo 3º (Subsidiariedade)

O presente Código de Ética obedece ao princípio da subsidiariedade, ou seja, a sua observância não impede a aplicação simultânea das regras deontológicas de grupos profissionais específicos nem dos códigos setoriais aplicáveis, nomeadamente os princípios a que estão obrigados os colaboradores.

Capítulo II

Princípios Orientadores

Artigo 4.º

(Respeito pela Legislação e Regulamentos Aplicáveis)

1. Os colaboradores obrigam-se ao cumprimento efetivo e homogéneo dos regulamentos e diretivas aplicáveis na instituição, em particular, e da legislação em geral, pautando a sua conduta por uma linguagem inclusiva, pelos valores socialmente aceites e da boa-fé.
2. O desconhecimento das disposições legais não dispensa a obrigatoriedade do seu cumprimento.
3. A instituição assume este código como uma ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas, garantindo a sua conformidade com as práticas legais existentes.

Artigo 5.º

(Igualdade de Tratamento e Não Discriminação)

1. Na sua atuação mútua, os colaboradores deverão respeitar escrupulosamente o princípio da igualdade de tratamento e a não discriminação.
2. Os colaboradores deverão reconhecer a importância e a singularidade de cada indivíduo, devendo respeitar sempre as suas privacidade e a integridade, utilizando os dados de carácter pessoal única e exclusivamente para o fim para que foram recolhidos, abstendo-se de os divulgar e observando todos os requisitos de segurança para que não seja quebrada a sua confidencialidade.
3. Os colaboradores deverão tratar de forma justa, objetiva e imparcial todas as pessoas atuando sob rigorosos princípios de isenção, não privilegiando, beneficiando ou prejudicando em relação à ascendência, género, idade, orientação sexual, origem étnica, religião, convicções políticas, ideológicas ou associação sindical, naturalidade, situação económica ou condição social.
4. A instituição promove o respeito pela igualdade de oportunidades para todas as pessoas, que se consubstancia no respeito pela identidade de cada um através da igualdade de tratamento de género, pretendendo eliminar formas discriminatórias que observem o direito de homens e mulheres à sua identidade.
5. Todas as práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em relação à ascendência, ao género, à idade, à orientação sexual, à raça, à religião, às convicções políticas, ideológicas ou associativas, à naturalidade, à situação económica ou à condição social, respeitando e implementando as diretivas nacionais e internacionais para a igualdade de género e a não discriminação.

Artigo 6.º **(Transparência)**

1. Os colaboradores deverão pautar a sua atuação pelas regras da boa educação e cortesia, pelo espírito de colaboração e entreajuda, pela clareza, rigor, profissionalismo, prontidão e celeridade na prestação de informações e/ou esclarecimentos.
2. Os colaboradores devem fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, para que sejam claros, precisos, completos e perfeitamente compreensíveis para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.
3. Os colaboradores devem abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade às suas decisões ou procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei.

Artigo 7.º **(Integridade)**

1. Os colaboradores são o garante da qualidade na prestação dos serviços aos demais interessados e devem orientar a sua conduta em escrupuloso cumprimento e salvaguarda do interesse público e dos interesses privados legalmente protegidos.
2. Os colaboradores não devem retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções, aceitando ou promovendo qualquer tipo de pressão em relação aos demais interessados que condicionem as suas decisões, nomeadamente através da utilização de informação interna e/ou privilegiada, do uso de recursos públicos e da aceitação de quaisquer outros benefícios.
3. Os colaboradores devem abster-se de intervir ou tomar decisões ou participar em procedimentos quando direta ou indiretamente estejam envolvidos do ponto de vista particular, direta ou indiretamente, evitando qualquer conflito de interesses, nos termos previstos na lei.
4. Os colaboradores devem agir de forma ética, baseando a sua conduta em valores de honestidade, equidade e integridade.
5. Perante a eventualidade de conflito, os colaboradores devem declarar a existência de relações com o objeto, com os interessados ou outros intervenientes, suscetíveis de criar dúvidas sobre a imparcialidade da sua atuação.
6. No exercício das suas funções, os colaboradores devem transmitir uma imagem de legalidade, imparcialidade, prossecução do interesse público e respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos, garantindo o prestígio e a boa imagem dos serviços.

Artigo 8.º **(Equidade)**

1. No exercício das suas funções, os colaboradores devem agir de forma imparcial, com base em critérios objetivos, não conferindo quaisquer privilégios ou tratamento diferenciado assim como

comportamentos arbitrários que beneficiem ou prejudiquem pessoas, individuais e/ou coletivas ou entidades em geral.

2. Em circunstâncias de uso de poderes discricionários, legalmente admissíveis, os colaboradores devem assegurar que em situações idênticas, de acordo com os critérios relevantes, correspondem decisões e tratamento igualmente idênticos.

Artigo 9º (Sustentabilidade)

1. No exercício das suas funções, os colaboradores devem assegurar e potenciar a utilização eficiente e eficaz dos recursos, executando as suas tarefas e funções de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com celeridade, evitando todos os tipos de desperdício e dilação, em respeito pelas normas e boas práticas de gestão de tempo e de meios.
2. No exercício de funções de direção e coordenação de equipas, os colaboradores deverão maximizar o desempenho através do encorajamento do trabalho de equipa, promovendo ações de natureza motivacional, potenciando as capacidades individuais e a satisfação profissional e pessoal de cada um, para que as pessoas se sintam motivadas para a concretização dos objetivos estratégicos da instituição.
3. O princípio da Sustentabilidade implica ainda assumir a responsabilidade pelas decisões e atividades da instituição, na economia e na comunidade, procurando maximizar os impactos positivos e minimizar os negativos.
4. No exercício de funções de direção e coordenação de equipas, os colaboradores deverão adotar uma postura inclusiva e democrática, ouvindo e considerando os pontos de vista dos colaboradores, no sentido de procurar responder aos interesses das partes interessadas, internas e/ou externas.

Artigo 10º (Solidariedade)

No exercício das suas funções, os colaboradores deverão:

- a) Atuar e agir de forma leal e cooperante, demonstrando empatia, reação compassiva e solidária face à outra pessoa, no âmbito da lealdade institucional e comunitária, preservando a imagem institucional da Santa Casa da Misericórdia da Golegã e bem assim dos seus órgãos;
- b) Tratar com urbanidade, educação e de forma justa e imparcial todas as pessoas, atuando segundo rigorosos princípios de isenção;
- c) Afirmar a dignidade e a validade dos serviços prestados na instituição e manter uma atitude construtiva, criativa, proactiva e prática, bem como um profundo sentido de responsabilidade social e ética.

Artigo 11º **(Práticas Laborais)**

1. Os colaboradores estão sujeitos ao dever de confidencialidade e sigilo, mesmo após o termo da sua relação jurídica com a SCMG, cumprindo as funções que lhes forem atribuídas com respeito pelos deveres previstos na legislação e demais regulamentações aplicáveis a todos aqueles e aquelas que exercem funções públicas.
2. Os colaboradores que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, asseguram o uso restrito da informação recolhida, exigindo das pessoas apenas a documentação pessoal indispensável para a realização dos procedimentos em curso, nos termos da regulamentação em vigor nesta matéria.
3. Os colaboradores devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional, não sendo admissíveis comportamentos que prejudiquem a reputação de colegas, nomeadamente através de julgamentos preconceituosos, rumores ou informações não fundamentadas.
4. Os colaboradores devem apresentar-se condignamente no seu local de trabalho, desenvolver a sua atividade com zelo, espírito de iniciativa e integridade, respeitando as regras básicas do bom funcionamento da instituição.
5. Os colaboradores deverão mostrar-se disponíveis para ações de formação e quaisquer outras iniciativas que contribuam para o seu enriquecimento pessoal e profissional, promovendo a partilha de conhecimentos, o trabalho em equipa e a integração dos princípios e estratégia da instituição.

Artigo 12º **(Saúde, Higiene e Segurança)**

1. A instituição deve proporcionar aos colaboradores as condições de segurança e higiene nas suas instalações.
2. É assegurada aos colaboradores a promoção e prevenção da saúde em contexto de trabalho. São ainda tomadas medidas eficazes para prevenir acidentes de trabalho e potenciais danos à saúde.
3. Os colaboradores deverão cumprir as regras e/ou instruções de promoção e prevenção de segurança, higiene e saúde publicitadas pela instituição.

Artigo 13º **(Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva)**

A instituição respeita o livre direito de exercício da defesa de direitos e bem assim de associação dos seus colaboradores em quaisquer sindicatos ou outras organizações congéneres.

Artigo 14º
(Excelência Territorial)

1. Na sua atuação, a instituição promove os recursos naturais, humanos, sociais, educacionais, culturais, desportivos e económicos em benefício de todas as pessoas, de forma sustentada.
2. Os colaboradores e demais interessados deverão preservar e valorizar o território e o seu património material e imaterial, com destaque para a atividade humana, enquanto alicerce produtivo, equilibrado e sustentado.
3. Nos seus atos e procedimentos, os colaboradores deverão recorrer às novas tecnologias de informação e comunicação, com o objetivo de promover, sempre que possível, as dimensões de inovação, sustentabilidade, conectividade e inclusão, com o objetivo de prestar um serviço inovador e de elevada qualidade.

Artigo 15º
(Respeito pelos Direitos Humanos)

A instituição respeita e aplica a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Segue e defende nas suas práticas e relações as orientações emanadas pelas diferentes agências especializadas da Instituição das Nações Unidas (ONU), com especial atenção pelas declarações e convenções da Instituição Internacional do Trabalho (OIT) e do Pacto Global, bem como da Agência para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO); Instituição Mundial da Saúde (OMS).

Artigo 16º
(Trabalho Infantil e Trabalho Forçado)

A instituição não tolera nem pactua com a existência de mão-de-obra infantil, tráfico de seres humanos e trabalho forçado.

Artigo 17º
(Violência Doméstica e de Género)

1. A instituição reconhece que a violência contra as mulheres tem uma natureza estrutural em linha com as convenções internacionais e a legislação nacional nesta matéria.
2. A instituição assegura mecanismos para eliminar estereótipos e práticas sociais que enquadrem a violência doméstica e de género. Não tolera nem pactua com manifestações públicas e privadas de exposição à violência de mulheres, raparigas, homens e rapazes.

Capítulo III **Disposições Finais**

Artigo 18º **(Comissão de Ética)**

1. Será constituída uma Comissão de Ética, que acompanhará a implementação deste Código, a quem compete analisar as irregularidades eventualmente detetadas, assim como reportá-las à Mesa Administrativa.
2. Constituição:
 - a) Provedor
 - b) Diretor(es) do Serviço Social
 - c) Um representante dos Diretores Técnicos das Respostas Sociais
 - d) Um representante do Serviço Administrativo e Financeiro (área de Recursos Humanos)
 - e) Um representante dos trabalhadores da SCMG
3. É da competência da Mesa Administrativa a aprovação da constituição da Comissão de Ética, sob proposta do Provedor, que deve auscultar previamente os trabalhadores dos serviços mencionados no N.º2.

Artigo 19º **(Dever de Comunicação de Irregularidades)**

1. Perante a verificação de ações ou omissões contrárias ao clausulado no presente Código de Ética, qualquer colaborador ou demais interessados deverão reportá-las, por meio de correio eletrónico ou dirigindo-se pessoalmente ao Diretor do Serviço Social, Área Operacional, formalizando a situação através do registo de ocorrência.
2. Compete ao Diretor do Serviço Social, Área Operacional, comunicar a ocorrência com celeridade à Comissão de Ética, apresentando toda a documentação e demais evidências.

Artigo 20º **(Aceitação do Código)**

1. O presente Código estabelece as linhas de orientação comportamental em matéria de ética e deve ser observado por todas as pessoas após a sua entrada em vigor.
2. Os novos colaboradores, nos termos do Artigo 2º, celebram uma declaração de adesão ao presente Código.

Artigo 21º
(Divulgação e Cumprimento do Código)

Após a aprovação do presente Código, o mesmo será divulgado junto dos colaboradores e demais interessados, através das seguintes vias:

- a) através de afixação em painel informativo, nos locais de estilo das estruturas físicas da SCMG, incluindo aqueles que privilegiam o atendimento ao público;
- b) através da publicitação no website oficial da SCMG;
- c) através dos grupos internos do WhatsApp, Microsoft Teams, e-mail ou demais plataformas telemáticas e digitais usadas pela instituição e pelos colaboradores;

Artigo 22º
(Melhoria Contínua e Revisão do Código)

1. O presente Código será revisto sempre que se justifique, sob proposta da Comissão de Ética ou por proposta subscrita por um terço dos colaboradores.
2. Em caso de revisão, deverá a mesma ser validada e divulgada pelas formas previstas nos artigos anteriores e seguintes, com as necessárias adaptações.

Artigo 23º
(Entrada em Vigor e Validade)

1. O Código de Ética deve ser aprovado pela Mesa Administrativa, devendo submetê-lo posteriormente à deliberação da Assembleia Geral.
2. O Código de Ética entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia Geral.
3. O Código de Ética é válido até à sua revogação, pela Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Mesa Administrativa, acompanhada de parecer justificativo da Comissão de Ética.

Aprovado na Assembleia Geral de 10/04/2021

A Mesa da Assembleia Geral,

Jaime Gonçalves Rosa
Presidente

José António Lopes Tó
Vice-Presidente

Cláudio Bento Silva
Secretário